



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA: ÓRGÃO GERENCIADOR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/07/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL
<https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 461773

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 9h (nove horas) - horário de Brasília/DF.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, sediado na Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000 realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do **Processo Administrativo nº 0131/2026**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e dos demais normativos federais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujos itens se encontram especificados e descritos no modelo de proposta de preço (**ANEXO I**), com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no ato convocatório e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

1.1.1. Em caso de discordância/divergência existente entre a especificação do objeto descrita no ato convocatório e no sistema comprasnet-SIASG, prevalecerá a descrição prevista no edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme apêndice ao termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O órgão gerenciador e os órgãos/entidades participantes, ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.2. Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1. Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3. As quantidades estimadas para a contratação, seguem conforme descrição no Termo de Referência.

2.3.1. As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.4. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

3.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.6.1. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

3.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

3.9.2. O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.12.1. as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.12.2. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.12.3. o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.14.1;

3.12.4. as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.12.5. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item 4.2, simultaneamente os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência, proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.2. e 8.3. deste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5. caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

4.3.6. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.1.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico correspondendo a moeda nacional (REAL), considerados até os centavos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$0,00), sendo a frações remanescentes desprezadas, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.5. Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração, sendo desconsiderado qualquer outro período divergente eventualmente informado pelo licitante em sua oferta.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.10.1. Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro tentará negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5, 3.6 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.9.1. a inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Termo de Referência apenas ao licitante vencedor.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.12.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.13. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

9.2.1. Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

9.3. O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal Eletrônico do Município de Santo Antônio de Pádua.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.5. É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

9.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

9.6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, na forma estabelecida no art. 22, do Decreto nº 11.462/2023 e na referida Ata.

9.7. Na forma dos arts. 25, 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 17 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

9.7.2. As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

9.8. O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27, do Decreto nº 11.462/2023; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 29 do Decreto nº 11.462/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27, do Decreto nº 11.462/2023.

9.10. Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

9.11. Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

10.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

10.2. Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

10.2.1. os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

10.2.2. os proponentes que mantiverem sua proposta original.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

10.3. A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

10.4. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

10.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 9.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 23 e nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023 e na Ata de Registro de Preços.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacaosaudepadua@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

11.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente nos autos do processo de licitação.

11.1.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacaosaudepadua@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

11.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2.4. Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.2.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

12.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal; ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

12.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12. O contratante deverá publicar no Diário Oficial do Município o ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Pádua.

12.12.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

12.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

12.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a legislação de regência, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2. A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 e neste Edital.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4. Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6. As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

14.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência em parte do objeto.

14.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

15. PAGAMENTO

15.1. O contratante deverá pagar o preço ao contratado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante o adimplemento de cada parcela da obrigação, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada na respectiva fatura/nota fiscal.

15.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

15.3. O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o endereço da secretaria requisitante.

15.4. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 15.3, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a)** a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b)** se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c)** eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

15.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

15.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

15.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.6.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

15.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros de mora de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

15.8. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

15.9. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

16.2. No caso da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

17. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

17.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

17.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

17.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

17.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

18. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

18.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de proposta de preço;

Anexo II - Termo de Referência e Apêndice (orçamento estimado);

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Santo Antônio de Pádua, **1º de julho de 2026.**

Rafael Lyons
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

E-MAIL:

TELEFONE:

OBJETO: UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					R\$	

DADOS PARA FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:

Cargo:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Data de expedição: / /

TESTEMUNHA

Nome completo:

CPF:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Local, / /2026.

Assinatura do representante legal da empresa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s, conforme especificação e quantitativo estabelecidos no APÊNDICE I desse TERMO DE REFERÊNCIA e extraídos dos **DFD’s – DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** e do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

1.2. A adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para a contratação destinada à aquisição de **uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI’s** decorre de definição técnica previamente consolidada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, instrumento que, após análise das alternativas disponíveis, concluiu pela adequação e vantajosidade dessa solução para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, o presente TERMO DE REFERÊNCIA observa e materializa a solução já validada no planejamento da contratação.

1.3. O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme **Decreto Federal nº10.818/2021**, de 27/09/2021 - **PR/SG/SAJ**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de **uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI’s** justifica-se pela imprescindibilidade da adequada estruturação das equipes da Coordenadoria Geral de Combate à Endemias e da Subsecretaria de Atenção Básica, constituindo condição indispensável para a execução regular, contínua e segura das atividades desempenhadas pelos AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS – ACE’s, **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS’s** e pelos demais servidores lotados nos respectivos órgãos.

2.2. A descrição da necessidade da contratação, assim como a justificativa técnica, estimativa e memória de cálculo do quantitativo encontram-se pormenorizados no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR que integra este processo, respaldando a contratação ora pretendida.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº14.133/2021**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

4. DOS QUANTITATIVOS PRETENDIDOS PARA AQUISIÇÃO

4.1. Os quantitativos estimados para a futura e eventual aquisição de **uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI's** encontram-se discriminados no APÊNDICE I desse TERMO DE REFERÊNCIA que foram extraídos dos **DFD's – DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** e do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

4.2. Os quantitativos possuem natureza meramente estimativa, destinando-se exclusivamente à previsão de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, não implicando obrigação de aquisição integral dos itens registrados, os quais serão demandados conforme a necessidade e conveniência administrativas, observadas as disposições da **Lei Federal nº14.133/2021**.

4.3. O dimensionamento dos quantitativo foi elaborado com base nas informações, levantamentos e memórias de cálculo constantes do **DFD's – DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**, que foram elaborados pelas unidades administrativas demandantes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Com a finalidade de assegurar a adequada execução do objeto contratual e garantir que os **uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI's** atendam integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser rigorosamente observados os requisitos, especificações e condições técnicas extraídos do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme abaixo:

5.1.1. Os produtos a serem adquiridos deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) **Adequação técnica e funcional:** os produtos deverão ser compatíveis com as atividades externas e domiciliares desempenhadas pelos servidores, garantindo proteção efetiva contra **agentes biológicos, químicos e físicos**, conforme os riscos ocupacionais identificados.

b) **Conformidade normativa:** os produtos deverão atender às **normas técnicas e regulamentares vigentes**, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde do trabalhador, devendo possuir registro na ANVISA/MS e **CA/CAEPI - CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL expedido pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA válido**, quando exigidos.

c) **Qualidade e durabilidade:** os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente identificados, acondicionados e acompanhados das informações técnicas necessárias à sua correta utilização, quando aplicável, incluindo orientações de uso, higienização e conservação, de modo a garantir a eficiência da proteção oferecida e a sua durabilidade e devem apresentar qualidade compatível com o uso contínuo e repetitivo, assegurando resistência, eficiência na proteção e vida útil adequada, de forma a evitar substituições frequentes e desperdício de recursos públicos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

d) **Ergonomia e conforto:** os deverão proporcionar condições adequadas de uso, considerando conforto, ajuste e mobilidade, de modo a não comprometer o desempenho das atividades laborais dos agentes.

e) **Segurança e higienização:** os produtos deverão permitir higienização adequada, quando aplicável, sem oferecer riscos adicionais à saúde dos usuários durante sua utilização.

f) **Fornecimento regular e compatibilidade logística:** a entrega dos produtos deverá ser em quantidades suficientes e dentro dos prazos necessários ao atendimento contínuo das atividades, compatibilizando-se com a capacidade de armazenamento e distribuição da Secretaria Municipal de Saúde.

g) **Sustentabilidade e economicidade:** sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, bem como a melhor relação custo-benefício, sem prejuízo da qualidade e da segurança exigidas.

6. FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos produtos será realizado de **forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência da ata de registro de preços e da respectiva contratação.

6.2. As solicitações de fornecimento serão formalizadas por meio de emissão da nota de empenho/autorização de fornecimento, emitido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que serão encaminhados ao endereço eletrônico - *e-mail* da Contratada.

6.3. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do envio da nota de empenho/autorização de fornecimento ao endereço eletrônico - *e-mail* da Contratada.

6.4. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de segunda-feira a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, nos locais e endereços abaixo indicados, compreendendo o horário das 9h (nove horas) às 16h (dezesseis horas), sendo obrigatória observar as quantidades integralmente empenhadas/contratadas.

6.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SETOR DE ALMOXARIFADO, localizada na Avenida João Jazbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.

6.5. O transporte, carga, descarga e quaisquer outros custos necessários para a entrega dos produtos são de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

6.6. Havendo impossibilidade de atendimento a demanda solicitada, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito com a comprovação do alegado, nos casos de ocorrência de fatos supervenientes, excepcionais ou imprevisíveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e/ou de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentação contemporâneo à sua ocorrência.

6.7. O recebimento do objeto será realizado:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, de forma sumária, no ato da entrega dos produtos e posterior a verificação da conformidade com as exigências.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que ateste o atendimento das exigências, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento provisório.

6.8. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades e descrições previstas no APÊNDICE I deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.9. Após o recebimento provisório, caso seja constatado que o objeto foi executado em desacordo com as condições contratadas, especialmente quanto à apresentação de produto em desconformidade com as especificações estabelecidas, defeituosos, avariados ou incompletos, a fiscalização notificará formalmente a Contratada para que proceda à regularização. Nessa hipótese, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo e para o pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela Administração não afasta e nem limita, a responsabilidade da Contratada pela fiel execução do objeto, mantendo-se a obrigação de responder por quaisquer vícios, defeitos ou inconsistências quanto à quantidade ou à qualidade dos produtos fornecidos, bem como por eventuais divergências em relação às especificações técnicas previstas no presente TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da PREVIDÊNCIA SOCIAL ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, de acordo com o **art. 116, caput da Lei Federal nº14.133/2021**;

7.1.2. Designar um preposto com poderes expressos para representar a Contratada perante o Contratante, com competência para responder integralmente por todos os aspectos operacionais da execução do contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

7.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, de acordo com o **art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021**;

7.1.8. Manter os dados devidamente atualizados, mormente o seu endereço eletrônico - *e-mail*, durante a vigência da ata de registro de preços e da execução do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a resposta aos atos comunicados, no prazo estipulado na comunicação, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimento da mensagem encaminhada;

7.1.9. Acompanhar diariamente o endereço eletrônico *e-mail* a fim de verificar eventual comunicação/notificação/intimação efetuada pelo Contratante, o qual será considerado recebido, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimento da mensagem encaminhada.

7.1.10. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, sendo assegurado o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.1.11. Observar e cumprir integralmente os regulamentos, leis, posturas e normas expedidas pela **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)**, assim como todos os dispositivos legais vigentes e normas técnicas aplicáveis à execução do contrato;

7.1.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

7.1.13. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo responsável pela fiscalização do contrato, cumprindo integralmente as medidas técnicas e administrativas por ela determinadas;

7.1.14. Comunicar imediatamente ao responsável pela fiscalização do contrato qualquer ocorrência, irregularidade ou situação anormal que possa comprometer a execução do objeto, garantindo informações precisas e tempestivas para adoção das medidas corretivas pelo Contratante;

7.1.15. Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do objeto contratado ou dele decorrente;

7.1.16. Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os operacionais e resultantes da incidência de quaisquer garantias convencional/contratual, seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;

7.1.17. Garantir a rastreabilidade de todos os produtos, mediante apresentação, quando solicitado, de laudos de qualidade, notas fiscais de origem, registros de lote e outras evidências de controle sanitário e regularidade da produção;

7.1.18. Entregar os produtos de acordo com as respectivas normas técnicas e transportados em embalagens e veículos apropriados, de forma a garantir a perfeita conservação;

7.1.19. Entregar os produtos em perfeito estado de conservação, acondicionados em suas embalagens originais, intactas, sem qualquer sinal de violação, rompimento, umidade, contaminação ou defeito, garantindo a integridade, a qualidade e a conformidade com as especificações técnicas previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.1.20. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e locais indicados neste TERMO DE REFERÊNCIA, em perfeitas condições;

7.1.21. Garantir que os produtos sejam entregues de forma pontual e regular, mantendo-se os padrões exigidos de qualidade e segurança em toda a cadeia, do fornecedor ao consumidor final;

7.1.22. Executar o contrato em estrita conformidade com todas as cláusulas estabelecidas no edital, no presente TERMO DE REFERÊNCIA e na ata de registro de preços, observando integralmente as condições, prazos, especificações técnicas e demais obrigações previstas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

7.2. São obrigações do Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA;

7.2.2. Fornecer todas as condições necessárias à adequada execução do contrato, incluindo o acesso de prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Contratante, para tratar de assuntos relativos ao objeto contratual;

7.2.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos prepostos da Contratada, necessários à execução do objeto contratual;

7.2.4. Verificar, dentro do prazo estabelecido, a conformidade do objeto com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, garantindo a perfeita observância das obrigações contratuais;

7.2.6. Manter os registros e documentos de controle relacionados à execução do objeto, através do responsável pela fiscalização;

7.2.7. Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais imperfeições na execução do objeto, estabelecendo prazo para sua correção;

7.2.8. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.2.9. Verificar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.10. Efetuar o pagamento à Contratada conforme nos prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.2.11. Sustar, total ou parcialmente, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

7.3. O Contratante não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos decorrentes de seus empregados, prepostos ou subordinados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

8. FORMA E CRITÉRIO DE ESCOLHA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, sendo a adjudicação realizada por ITEM.

8.2. O critério de aceitabilidade de preço é o valor unitário estimado, desclassificando-se as propostas com valores que excedam ao limite estabelecido ou sejam inexequíveis.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

9.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

9.2. Será admitida a participação de cooperativas de trabalho regidas pela Lei Federal nº12.690/12, entendidas como sociedades constituídas por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais em regime de proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação profissional, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho de seus cooperados, nos termos da legislação em vigor.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, a cargo da JUNTA COMERCIAL da respectiva sede.

10.1.3. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.4. SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, a cargo da JUNTA COMERCIAL da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

10.1.5. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e arquivada na JUNTA COMERCIAL da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

10.1.6. SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.1.7. FILIAL, SUCURSAL ou AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES ou EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS ou no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS onde opera, com averbação no registro onde se encontra estabelecida a matriz.

10.1.8. SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL ou inscrito no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

10.1.9. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) ou no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF), conforme o caso.

10.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) e pela PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

10.2.3. Regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).

10.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

10.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ou CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.6. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.6.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

10.2.7. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda; e

10.2.8. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de CERTIDÃO perante a DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, podendo ser apresentada certidão conjunta em que constem ambas as informações.

10.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

10.2.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

10.2.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Conforme estipulado no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, para fins de verificação das condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o objeto de forma satisfatória referente ao **item 001 (protetor solar FPS 70)**, os licitantes devem demonstrar, ainda que mínimos, requisitos que comprovem sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** abaixo especificada, uma vez que compreendem produtos sujeitos à vigilância sanitária:

10.3.1.1. Licença/autorização de funcionamento emitida pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DISTRITAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL válida pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, de acordo com o art. 10, IV da Lei Federal nº 6.437/1977, art. 2º da Lei Federal nº 6.360/1976, RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC nº15/2017 - ANVISA/MS e INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN nº66/2020 - ANVISA/MS.

10.3.1.2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - AFE emitida pela ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/MINISTÉRIO DA SAÚDE válida, com autorização para atividade de **DISTRIBUIR COSMÉTICOS**, de acordo com o que determina o art. 3º da RESOLUÇÃO-RDC Nº16/2014 – ANVISA/MS e art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977.

10.4. COOPERATIVAS:

10.4.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.4.1.1. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

10.4.1.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

10.4.1.3. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

10.4.1.4. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.4.1.5. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

10.4.1.6. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

10.4.1.7. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.4.1.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.4.2. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) Aquelas cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

10.4.2.1. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

10.4.3. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

10.5. CONSÓRCIOS DE EMPRESAS:

10.5.1. Em relação aos consórcios de empresas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.5.1.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

10.5.1.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que atenderá às condições de liderança estabelecidas e que representará as consorciadas perante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

10.5.1.3. Documentação de habilitação especificada por empresa consorciada.

10.5.1.4. Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados do consórcio, tanto nas etapas da disputa e quanto durante a vigência do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

10.5.1.5. Declaração de compromisso de constituição e do registro do consórcio antes da celebração do contrato.

10.5.1.5.1. Empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência de qualquer parte do objeto.

12. DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, a servidores do Setor de Convênios e Contratos e da Secretaria Municipal demandante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

12.2. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

12.3. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

12.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

12.5. A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

13. FORMA E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

13.1. O Contratante deverá pagar o preço ao Contratado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante o adimplemento de cada parcela da obrigação, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada na respectiva fatura/nota fiscal.

13.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste termo de referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.3. O Contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o endereço da secretaria requisitante.

13.4. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.3, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a)** A manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b)** Se o Contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c)** Eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

13.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no termo de referência.

13.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros de mora de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

13.8. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.9. Caso o edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo Contratado, ficando vedada a emissão de empenho do Contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 14.1.5.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.5.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.5.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.5.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
 - 14.1.5.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 14.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.6.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 14.1.9.** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

14.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 14.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 14.1.1 a 14.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) Multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 14.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) Multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

14.2.2.1. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.2.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 14.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

14.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

14.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

14.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) A aplicação da sanção prevista no item 14.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal; ou

b.2) Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

14.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

14.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.3 e 14.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

14.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a)** A obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b)** A possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 14.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

14.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

14.12. O contratante deverá publicar no Diário Oficial do Município o ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Pádua.

14.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) e ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

14.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

14.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a legislação de regência, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e que serão informadas posteriormente.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Estima-se o valor da contratação em **R\$197.846,72 (cento e noventa e sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, conforme planilha estimada elaborada pelo Chefe do Setor de Compras e Suprimentos, a qual se encontra devidamente acostada ao processo administrativo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

16.2. A estimativa de custos e a respectiva composição de preços foram elaboradas pelo setor técnico competente, responsável pela realização do levantamento de mercado e pela definição dos parâmetros financeiros da contratação. Assim, para fins de elaboração do presente TERMO DE REFERÊNCIA, adotou-se como base o valor constante na referida planilha, nos termos das informações técnicas constantes no processo administrativo.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

17.1. Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observando os requisitos legais e limites estabelecidos no art. 86 e demais parágrafos da lei n.º 14.133/2021.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à data de divulgação no PNCP.

18.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. No caso da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente, de acordo com o ENUNCIADO CJF (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL) 42.

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1. As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

19.2. Em observância ao PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, a descrição detalhada da solução como um todo encontra-se devidamente pormenorizada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR que integra o processo administrativo. Tal documento apresenta a análise da necessidade da contratação, a avaliação das alternativas disponíveis e a definição da solução mais adequada para atendimento ao interesse público.

19.3. Dessa forma, o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR serve como fundamento técnico para a presente contratação, subsidiando a elaboração deste TERMO DE REFERÊNCIA e garantindo maior transparência, planejamento e segurança jurídica ao processo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

**APÊNDICE I DO
TERMO DE REFÊNCIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	CLASSIFICAÇÃO
001	Protetor solar FPS 70 facial e corporal: UVA + UVB amplo espectro, bioactive E (vitamina E), toque seco, uso profissional, ação hidratante, rápida absorção, hipoalergênico, livre de conservantes, dermatologicamente testado e com registro na ANVISA/MS, conforme determina o art. 34, VI da RDC nº907, de 19/09/2024 (frasco mínimo 120ml).	und	532	27,82	14.800,24	EXCLUSIVO ME/EPP
002	Calça <i>unissex</i> confeccionada em tecido jeans com elastano (<i>stretch</i>), azul escuro, modelo <i>skinny</i> , 2 (dois) bolsos dianteiros e 2 (dois) bolsos traseiros, <i>silk screen</i> frontal (parte superior da perna esquerda) na cor branca, conforme o MODELO 1 (tamanhos 36 ao 58). *O produto deve ser embalado individualmente em saco plástico e com etiqueta indicando a numeração. *A criação da arte final e/ou geração do arquivo digital constitui obrigação exclusiva da Contratada, que deverá obedecer rigorosamente o modelo anexado, mediante aprovação do Contratante.	und	596	70,55	42.047,80	EXCLUSIVO ME/EPP
003	Calçado tipo tênis de segurança, cor preto, cabedal em tecido sintético, cadarços cor preto, entressola com tecnologia para maior amortecimento e menor gasto de energia, solado de borracha 100% natural e super resistente, conforme o MODELO 6 (tamanhos 34 ao 44). *O produto deve ser embalado individualmente em caixa e com etiqueta indicando a numeração.	par	214	103,98	22.251,72	EXCLUSIVO ME/EPP
004	Camisa confeccionada em malha 100% algodão, <i>anti-pilling</i> , cor branca, gola polo e punho cor azul, manga curta, 2 (dois) botões cor azul, <i>silk screen</i> frontal, costas e mangas, conforme o MODELO 7 (tamanhos P, M, G, GG, XG e XXG). *O produto deve ser embalado individualmente em saco plástico e com etiqueta indicando a numeração. *A criação da arte final e/ou geração do arquivo digital constitui obrigação exclusiva da Contratada, que deverá obedecer rigorosamente o modelo anexado, mediante aprovação do Contratante.	und	804	42,81	34.419,24	EXCLUSIVO ME/EPP



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

005	Colete <i>unissex</i> confeccionado em tecido brim 100% algodão, cor azul, 4 (quatro) bolsos frontais, fechamento frontal em zíper, decote em V, sem mangas, <i>silk screen</i> frontal e costas, conforme o MODELO 8 (tamanhos P, M, G e GG). *O produto deve ser embalado individualmente em saco plástico e com etiqueta indicando a numeração. *A criação da arte final e/ou geração do arquivo digital constitui obrigação exclusiva da Contratada, que deverá obedecer rigorosamente o modelo anexado, mediante aprovação do Contratante.	und	107	105,20	11.256,40	EXCLUSIVO ME/EPP
006	Bolsa mochila confeccionada em nylon <i>rip stop</i> impermeável, cor preta, tamanho aproximado de 40cm/altura, 29cm/largura e 12cm/profundidade, tiras de compressão nas laterais, alças anatômicas, tira peitoral e compartimento acolchoado para a região dorsal, alças frontais de suporte, 2 (dois) compartimentos principais e 1 (um) compartimento auxiliar, bolsos laterais em tela para carregar garrafa de água, tecido revestido internamente com poliuretano, resistente à água, <i>silk screen</i> ou sublimação do brasão do Município de Santo Antônio de Pádua, cor branca, aplicação centralizada, posicionado no compartimento superior, com largura aproximada 11 cm e altura proporcional e logo do “SUS” + “MINISTÉRIO DA SAÚDE”, cor branca, aplicação centralizada, posicionado no compartimento superior e com largura aproximada 20 cm e altura proporcional, conforme o MODELO 9 . *A criação da arte final e/ou geração do arquivo digital constitui obrigação exclusiva da Contratada, que deverá obedecer rigorosamente o modelo anexado, mediante aprovação do Contratante.	und	214	144,02	30.820,28	EXCLUSIVO ME/EPP
007	Boné <i>unissex</i> confeccionado em brim 100% algodão, cor azul marinho, aba curva ou torta, tamanho ajustável e <i>silk screen</i> frontal do brasão do Município de Santo Antônio de Pádua, conforme o MODELO 10 . *A criação da arte final e/ou geração do arquivo digital constitui obrigação exclusiva da Contratada, que deverá obedecer rigorosamente o modelo anexado, mediante aprovação do Contratante.	und	214	26,41	5.651,74	EXCLUSIVO ME/EPP
008	Calçado ocupacional, tipo botina, bidensidade com elástico bico PVC, cabedal: couro raspa e material sintético, fechamento: elástico, dorso: material sintético e acolchoado, forração interna: não tecido transpirável, palmilha de montagem: sintética em não tecido, solado: poliuretano bidensidade, biqueira: polipropileno e deve proteger os pés contra impactos, cortes, compressões e perfurações de natureza leve e com CA/CAEPI - CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL expedido pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	par	84	70,49	5.921,16	EXCLUSIVO ME/EPP



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

	válido, conforme o MODELO 2 (tamanhos 34 ao 44). *O produto deve ser embalado individualmente em caixa e com etiqueta indicando a numeração.					
009	Crachá de identificação funcional: tamanho 86mmx54mm (padrão CR-80), espessura mínima 0,76mm, material PVC rígido, impressão colorida de alta resolução frente 4 x 4, personalização individual (nome completo do servidor, cargo ou função, número da matrícula, fotografia e brasão do Município de Santo Antônio de Pádua) e furo para encaixe do cordão + cordão: argola e presilha tipo jacaré, liso, material poliéster e tamanho 850mmx20mm (aberto) e 42cm (fechado) + protetor de crachá (modelo para utilização vertical): dimensões internas: 54mm (largura) x 86mm (comprimento) e compatível com cartões PVC padrão CR-80, conforme o MODELO 3. A criação da arte final e/ou geração do arquivo digital constitui obrigação exclusiva da Contratada, que deverá obedecer rigorosamente o modelo anexado, mediante aprovação do Contratante.	und	42	9,59	402,78	EXCLUSIVO ME/EPP
010	Camisa (MOTORISTA ou ASSESSOR VIGIÁGUA ou ANALISTA VETORIAL ou SUPERVISOR ou COORDENADOR ou DIGITADOR) confeccionada em malha 100% algodão, <i>anti-pilling</i> , cor branca, gola careca com costura virada, manga curta, <i>silk screen</i> frontal (parte superior do lado esquerdo) conforme o MODELO 4.1 ou MODELO 4.2 ou MODELO 4.3 (tamanhos P ao EG). *O produto deve ser embalado individualmente em saco plástico e com etiqueta indicando a numeração. *A criação da arte final e/ou geração do arquivo digital constitui obrigação exclusiva da Contratada, que deverá obedecer rigorosamente o modelo anexado, mediante aprovação do Contratante.	und	64	31,37	2.007,68	EXCLUSIVO ME/EPP
011	Camisa confeccionada em malha 100% algodão, <i>anti-pilling</i> , cor amarela, gola careca com costura virada, manga curta, <i>silk screen</i> frontal e costas em 3 (três) cores (azul, vermelho e preto), conforme o MODELO 5 (tamanhos P ao EG). *O produto deve ser embalado individualmente em saco plástico e com etiqueta indicando a numeração. *A criação da arte final e/ou geração do arquivo digital constitui obrigação exclusiva da Contratada, que deverá obedecer rigorosamente o modelo anexado, mediante aprovação do Contratante.	und	156	31,37	4.893,72	EXCLUSIVO ME/EPP



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

012	Máscara facial (respirador purificador de ar peça facial inteira) FULLFACE RB STD - ABS para filtro químico removível tipo 9000 A2 B2 - especificações técnicas: com filtro frontal, válvulas, material elastômero de alta durabilidade, visor plástico rígido transparente, fixado por aro de metal ou plástico (ABS), sistema de fixação: tirante de cabeça com cinco pontos de apoio e ajuste rápido, vedação fator de proteção atribuído (FPA) = 100 e compatibilidade filtros da linha 9000 com encaixe por rosca - cor preta com CA/CAEPI - CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL expedido pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA válido.	und	24	773,96	18.575,04	EXCLUSIVO ME/EPP
013	Abafador 20db de atenuação - protetor auditivo tipo concha, constituído por conchas de material plástico, revestidas com almofadas de espuma e material plástico e espuma no interior das conchas, arco injetado em plástico flexível, podendo ser revestido ou não com poliuretano adesivo para proteção do sistema auditivo do usuário contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR 15 com CA/CAEPI - CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL expedido pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA válido.	und	24	35,28	846,72	EXCLUSIVO ME/EPP
014	Vestimenta de proteção hidrorrepelente impermeável - tipo corpo inteiro: vestimenta de segurança, tipo macacão, confeccionada em polipropileno (não tecido) laminado, com filme de polietileno, fechamento frontal com zíper e pala de proteção, elástico no capuz, punho e tornozelos, para proteção do crânio, pescoço, tronco, membros superiores e inferiores do usuário contra risco de origem química (tamanho G), descartável e com CA/CAEPI - CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL expedido pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA válido, de acordo com a NOTA TÉCNICA 0013726537 N°1/2020 - CGARB/DEIDT/SVS/MS do MINISTÉRIO DA SAÚDE .	und	210	18,82	3.952,20	EXCLUSIVO ME/EPP
VALOR TOTAL						197.846,72



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **XXXX/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0131/2026** EDITAL: **90003/2026** PREGÃO ELETRÔNICO
HOMOLOGAÇÃO:.....

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, unidade gestora inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Rafael Lyons, portador da carteira de identidade nº 94.356 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF, sob o nº 029.487.977-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Rafael Lyons, portador da carteira de identidade nº 94.356 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF, sob o nº 029.487.977-30, considerando o resultado da licitação nº/202..., publicada no de/...../202.. para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº/202..., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s**, especificados no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					R\$	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de materiais elétricos, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

2.2. A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3. A Administração poderá realizar licitação para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 21, do Decreto nº 11.462/2023.

2.4. Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)).

3.1.1. O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua.

3.2.1. São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

- d)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e)** deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f)** convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 11.462/2023, observada a ordem de classificação;
- g)** conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h)** promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3. São participantes: Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.1. São atribuições do(s) participante(s):

- a)** tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b)** prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- c)** informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- d)** promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

4.2. Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3. Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2. apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4. prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4. O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5. Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6. São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades estimadas para a contratação estão descritas no item 1.1.

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: 100% (cem por cento).

5.2. As quantidades dos itens indicadas no item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite de 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1. Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is).

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1. Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 18, § 3º, do Decreto nº 11.462/2023.

6.3.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 29, do Decreto nº 11.462/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3. O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

6.4.4. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 18, § 3º, do Decreto nº 11.462/2023.

6.4.4.2. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6. Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1. O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

7.1. Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1. o saldo remanescente será renovado;

8.2.2. deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

8.2.3. deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original.

9.2. A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.

9.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 29, do Decreto nº 11.462/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

10.2. Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1. Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

13.2. Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3. Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4. A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Fundo Municipal de Saúde

Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

EDITAL 90003/2026	PREGÃO	CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0131/2026		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021		
HOMOLOGAÇÃO:		
DATA DO CONTRATO:		
CONTRATADA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:		

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, unidade gestora inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Rafael Lyons, portador da carteira de identidade nº 94.356 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF, sob o nº 029.487.977-30, de ora em diante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Administrativo nº **0131/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com a Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					R\$	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo qualquer divergência interpretativa entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, aplicar-se-á a norma mais específica e detalhada, sempre em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses/anos), contado da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma do fornecimento tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

d) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação;

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal do Contrato é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$, na conta corrente de titularidade da CONTRATADA a ser indicada na respectiva Fatura/Nota Fiscal, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o endereço da secretaria requisitante.

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se a CONTRATADA foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros de mora de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

6.9. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento da CONTRATADA, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.6. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal(s) para acompanhamento da execução objeto.

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.9. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.10. Dar ciência à Assessoria Jurídica, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.1.11. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.14. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

8.1.15. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8. Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da CONTRATADA, na mesma forma exigida no Edital;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

9.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.2. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.20. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.20.1. Caso a CONTRATADA ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor total do contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor total do contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor total do contrato;

12.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor total da contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

12.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação ou suplementação, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1. autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação da CONTRATADA, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.6.2. A defesa prévia da CONTRATADA será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

12.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.7 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Na aplicação das penalidades previstas no contrato deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos CONTRATANTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1. A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

13.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Unidade Orçamentária:
Funcional Programática:
Natureza da Despesa:
Despesa:
Fonte:
Valor:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

15.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3. No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

18.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 90003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131/2026

Santo Antônio de Pádua/RJ, XX/XX/XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____